



Nº	Valor - R\$ 30.000,00
----	-----------------------

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao CREDOR abaixo identificado, ou à sua ordem a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro Características da Operação abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

Credor	Razão Social: BANCO J SAFRA S/A Endereço: AV. PAULISTA, 2150 Cidade: SÃO PAULO - SP	CNPJ: 003.017.677/0001-20
--------	---	---------------------------

Emitente	Razão Social: SABINO GRIFFOCONSULTORIA ME CEP: 05542-220 Endereço: RUA R LUDOVICO ARIOSTO, 257 Bairro: C BANDEIRANTES Cidade: SAO PAULO - SP	CNPJ: 024.661.848/0001-20
----------	--	---------------------------

Avalista(s)	Nome: SABINO GRIFFO CEP: 05542-220 Endereço: RUA R LUDOVICO ARIOSTO, 252 Bairro: C BANDEIRANTES Cidade: SAO PAULO - SP	CPF: 204.593.358-04
-------------	--	---------------------

Terceiro(s) Garantidor(es)	NÃO NEGOCIÁVEL	
-------------------------------	-----------------------	--

Fiel Depositário	Nome: SABINO GRIFFO CEP: 05542-220 Endereço: RUA R LUDOVICO ARIOSTO, 252 Bairro: C BANDEIRANTES Cidade: SAO PAULO - SP	CPF: 204.593.358-04
---------------------	--	---------------------

Características da Operação	Dados do Financiamento	
	Tipo de operação: FINANCIAMENTO DO BEM Valor financiado corrigido: R\$ 40.475,88 Tarifa de cadastro: R\$ 870,00 Emolumentos de registros: R\$ 150,72 Taxa de juros efetiva - mensal: 1,35 % Juros de Mora: 0,3273 % ao dia Prazo: 36 Periodicidade de vencimento: MENSAL	Valor do financiamento: R\$ 30.000,00 Valor IOF + IOF adicional: R\$ 644,71 Tarifa de avaliação de usados: R\$ 150,00 Taxa de juros efetiva - anual: 17,46 % Custo efetivo total - CET: 22,36 % ao ano Encargos: Pré-fixados Praça de pagamento: SAO PAULO Periodicidade de capitalização: DIARIA

Características da Operação	Prestações / Vencimentos / Valores	
	De 001 até 036 Valor de cada prestação: R\$ 1.124,33	

Características da Operação	Descrição do(s) bem(ns) financiado(s) Marca: RENAULT - Tipo: SANDERO Modelo: ZEN 1.6 16V SCE CVT 4P COM AG - Ano/Modelo: 2019/2020 Chassi: 93Y5SRZHJL132876	
	Comissão de liquidação antecipada % do saldo devedor a ser liquidado, limitada ao valor máximo de R\$	
	Garantia(s) adicional(is) - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo: Cessão Fiduciária Alienação Fiduciária Hipoteca Penhor Fiança	
01. Número de vias 3 (TRÊS)	02. Local de emissão SAO PAULO	03. Data emissão

CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª Através desta Cédula, o CREDOR concede à EMITENTE, que aceita, um financiamento no valor indicado no item Valor do Financiamento do preâmbulo, destinado a financiar parte/totalidade do preço contratado para a aquisição do(s) bem(ns) discriminado(s) no item Descrição do(s) bem(ns) financiado(s) do preâmbulo (doravante o(s) "BEM(NS)"), sendo o importe líquido do financiamento liberado pelo CREDOR diretamente ao(à) vendedor(a) do(s) BEM(NS), consoante autorização concedida neste ato pela EMITENTE.
- 2ª Sobre o débito da EMITENTE decorrente da presente Cédula, compreendendo Valor do Financiamento, Valor do IOF, Tarifa de Cadastro e Tarifa de Avaliação de Veículo Usado, incidirão juros à taxa prevista no item Taxa de Juros Efetiva, capitalizados diariamente, totalizando a importância total devida indicada no item Valor Financiamento Corrigido, a qual deverá ser amortizada e finalmente liquidada pela EMITENTE por intermédio das prestações discriminadas no item Prestações, todos esses itens integrantes do preâmbulo desta Cédula.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cumprimento de suas obrigações, a EMITENTE receberá do CREDOR um carnê identificado por numeração própria, idêntica à da presente Cédula e representativo daquelas prestações, comprometendo-se a efetuar os pagamentos, diretamente ao CREDOR, em qualquer de suas agências ou, ainda, em outros locais que vierem a ser indicados, valendo como quitação de cada parcela a correspondente autenticação mecânica no carnê supramencionado.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Alternativamente à forma de pagamento prevista no parágrafo anterior, os pagamentos da EMITENTE ao CREDOR, decorrentes da presente Cédula, poderão ser efetuados mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver, para crédito do CREDOR, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente esclarecido que o recebimento pelo CREDOR de determinada(s) parcela(s) não significará, em hipótese alguma, quitação de parcela(s) anterior(es) e/ou de quaisquer outras quantias devidas.
- 3ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros. Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada, e desde que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, será por ela devida a Comissão de Liquidação Antecipada indicada no preâmbulo, a qual será calculada da seguinte forma: (i) se total a liquidação, proporcionalmente ao prazo de amortização remanescente; e (ii) se parcial a liquidação, também proporcionalmente, considerando-se o valor pago e o prazo de amortização restante.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE se enquadre como microempresa ou empresa de pequena porte, nos termos da referida Lei Complementar nº 123/2006, não será por ela devida a Comissão de Liquidação Antecipada prevista no "caput", sendo o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula, nos termos da regulamentação emanada pelo Conselho Monetário Nacional.
- 4ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) dado(s) ao CREDOR, em propriedade fiduciária, com observância do disposto no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14.07.1965, introduzido pela Lei n.º 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, e no Decreto-Lei n.º 911, de 01.10.1969, bem como alterações posteriores, o(s) BEM(NS) financiado(s), garantia esta a ser mantida até final liquidação desta Cédula. Fica estabelecido, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito do(s) BEM(NS) dados em propriedade fiduciária é assumida pela EMITENTE e pelo Fiel Depositário qualificado no preâmbulo, os quais assinam a presente Cédula, aceitando solidariamente dita responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE declara que o(s) BEM(NS) encontra(m)-se inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames e encargos de qualquer natureza, podendo, a qualquer tempo, ser vistoriado(s) pelo CREDOR ou por terceiros por este indicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o CREDOR exercer sobre o(s) BEM(NS) os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena do(s) BEM(NS) no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse do(s) BEM(NS) contra qualquer detentor, inclusive a própria EMITENTE; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber o(s) BEM(NS) e exercer os demais direitos conferidos à EMITENTE sobre o(s) mesmo(s), podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, do(s) BEM(NS) e de quaisquer direitos dele(s) decorrente(s), transferindo-o(s) por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão, de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta da EMITENTE todas as despesas incorridas pelo CREDOR no exercício desses direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, assistirá ao CREDOR o direito de promover a busca e apreensão e/ou restituição do(s) BEM(NS), e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula, principal e acessórias, bem como das despesas incorridas na execução da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente garantia é constituída em caráter irrevogável e irretratável, e obriga a EMITENTE e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMITENTE deverá efetuar seguro do(s) BEM(NS) financiado(s) contra todos os riscos a que possa(m) estar sujeito(s) e que seja(m) objeto de seguro, por valor pelo menos igual ao do saldo devedor decorrente desta Cédula, durante toda a sua vigência. O seguro do(s) BEM(NS) será sempre feito em nome e no interesse do CREDOR, diretamente e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, em companhia seguradora nacional, cabendo sempre à EMITENTE o pagamento dos prêmios, devendo a EMITENTE, sempre que solicitado, apresentar ao CREDOR a(s) apólice(s) de seguro e o comprovantes de quitação dos prêmios.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica o CREDOR, pelo presente, expressa e irrevogavelmente autorizado pela EMITENTE a receber as indenizações pagas pela companhia seguradora em casos de sinistro envolvendo o(s) BEM(NS), aplicando tais importâncias na amortização e/ou liquidação do débito do(a) EMITENTE resultante desta Cédula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese do(s) BEM(NS) contar(em) ou vier(em) a contar com qualquer espécie de equipamento de rastreamento, fica expressamente autorizado pelo EMITENTE, de forma irrevogável e irretratável, que a empresa prestadora do serviço de rastreamento respectivo forneça ao CREDOR, a qualquer tempo e mediante simples solicitação, a exata localização do(s) BEM(NS), independentemente da finalidade a que se prestar tal informação.

5ª Ainda para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) dada(s) ao CREDOR, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, a(s) garantias mencionada(s) no item Garantia(s) adicional(is) do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6ª O CREDOR poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do CREDOR enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma

incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o CREDOR, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a(o) EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma(o) EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a(o) EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o CREDOR e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o CREDOR e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a(o) EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da(o) CREDOR, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à(o) EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do CREDOR, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresso consentimento do CREDOR, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o CREDOR ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da(o) EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do CREDOR para com a(o) EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da(o) EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a(o) CREDOR e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao CREDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da(o) EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo CREDOR, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a(o) EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao CREDOR, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou

Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao CREDOR, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da(o) EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da(o) EMITENTE.

9ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações contraídas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito: (i) juros remuneratórios à taxa prevista no item Taxa de Juros Efetiva do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) juros moratórios pactuados à taxa prevista no item Juros de Mora do preâmbulo, capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito atualizado em conformidade com o acima estabelecido; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito calculado na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal, mesmo sem ressalva, não presume quitação dos encargos, ou de quaisquer outras quantias devidas.

10ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas em decorrência desta Cédula ou de quaisquer outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio CREDOR e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado.

11ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam, ainda, o CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a dar conhecimento e a encaminhar a empresas de cobrança e/ou a advogados estranhos a seu quadro funcional, documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes ao presente empréstimo, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram-se plenamente cientes de que, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações ora assumidas, o CREDOR poderá levar a presente Cédula a protesto, podendo ainda comunicar o fato a quaisquer órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC.

12ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também, neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros remuneratórios, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

13ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE, e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo CREDOR a ser suportados, em decorrência desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal e acessórios, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento contratual, com as consequências e cominações para tanto previstas nesta Cédula, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro nos valores indicados no preâmbulo, financiados juntamente com o Valor do Financiamento.

14ª Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13ª anterior, a EMITENTE reconhece e declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, ser de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, taxas, multas, custos com licenciamento, autorizações, registros e quaisquer outros encargos e despesas relacionados ao(s) BEM(NS) financiado(s) e sua utilização, obrigando-se a proceder à transferência desse(s) BEM(NS) para a sua propriedade, perante os órgãos e repartições competentes, dentro do prazo legal, e arcando com as eventuais multas que lhe forem impostas pelas autoridades em razão do descumprimento das responsabilidades aqui previstas. Em se tratando de veículo(s) automotor(es), a EMITENTE obriga-se, em especial, a proceder ao pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA - em conformidade com os termos e condições exigidos pelas autoridades competentes,, incluindo-se eventuais acréscimos e encargos de mora, na forma da lei, isentando o CREDOR de toda e qualquer responsabilidade

em relação ao cumprimento da referida obrigação tributária. A EMITENTE obriga-se, outrossim, a apresentar ao CREDOR, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares de que trata esta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se a EMITENTE a providenciar, às suas exclusivas expensas, perante as autoridades de trânsito competentes todos os registros e a obter todas as licenças exigidas para a adequada e legal utilização do(s) BEM(NS) financiado(s), observadas em todo caso a periodicidade e as condições fixadas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao dar cumprimento às obrigações previstas no caput desta cláusula e bem assim no parágrafo acima, a EMITENTE declara, neste ato, sua plena e inequívoca ciência de que deverá, por sua conta e risco exclusivos, declinar tanto perante as autoridades fazendárias quanto as de trânsito seu correto domicílio, assim como indicado no preâmbulo, de modo a cumprir, assim, a norma do artigo 75 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMITENTE declara, neste ato, estar plena e inequivocamente ciente de que eventual indicação não verdadeira de informações quanto a seu domicílio, tanto no preâmbulo, quanto em qualquer documento, formulário ou instrumento oficial utilizado perante as autoridades fazendárias e de trânsito, para os fins e efeitos de que tratam os parágrafos acima, caracterizará a invalidade da respectiva declaração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela EMITENTE perante o CREDOR e as autoridades, sujeitando-se a EMITENTE, em caráter exclusivo, às sanções previstas civil e criminalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMITENTE responderá ainda pelo pagamento de eventuais multas que lhe forem impostas, pelas despesas de remoção e de estadia em pátios dos órgãos de trânsito competentes, e ainda por eventuais danos causados ao patrimônio público relacionado(s) ao(s) BEM(NS) financiado(s).

PARÁGRAFO QUINTO: A EMITENTE declara ainda estar inequivocamente ciente de que, em havendo desrespeito ao atendimento das obrigações que lhe cabem nos termos desta cláusula, notadamente das obrigações de honrar o pagamento dos tributos (especialmente o IPVA), taxas, multas e demais encargos e despesas relacionados ao(s) BEM(NS) financiado(s), e caso venha o CREDOR a ser demandado pelas autoridades competentes, seja na esfera administrativa ou judicial, para pagamento desses valores de responsabilidade da EMITENTE, o CREDOR, a seu critério, optará por uma das seguintes condutas: a) contestar, impugnar ou embargar a demanda, indicando a EMITENTE como responsável pela obrigação, se for possível; ou b) satisfazer a exigência objeto da demanda, e voltar-se contra a EMITENTE para exigir os valores desembolsados, comprovando a origem e natureza das obrigações, através de todos os meios legalmente viáveis, hipótese em que a EMITENTE obriga-se a satisfazê-los, com os acréscimos das despesas incorridas pelo CREDOR.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento pela EMITENTE das obrigações estabelecidas nesta Cláusula 14ª e seus parágrafos, independentemente do pagamento pela EMITENTE das prestações do financiamento, permitirá ao CREDOR declarar o vencimento antecipado da presente Cédula e executar imediatamente a alienação fiduciária do(s) BEM(NS) aqui constituída.

- 15ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a: a) inserir informações obtidas junto a eles, EMITENTE, AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal, os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 16ª A EMITENTE que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, declara ter recebido planilha com os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como de que essa taxa percentual anual indicada no preâmbulo representa as condições vigentes na data do cálculo.
- 17ª O CREDOR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie, podendo, inclusive, emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título e negociá-lo livremente no mercado, tudo em conformidade com os artigos 43 e 44, da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
- 18ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) comprometem-se a informar o CREDOR, por escrito e mediante protocolo, acerca de qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive, mas não se limitando a eventuais alterações de endereço.

-
- 19ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao CREDOR cópia do seu balancete semestral e do balanço anual, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas.
- 20ª A EMITENTE autoriza expressamente o SAFRA a (i) contatá-la por qualquer meio para, eventualmente, lhes ofertar novos produtos e serviços do próprio SAFRA, ou das demais empresas integrantes das "Organizações Safra", ou de parceiros, e (ii) divulgar seus dados cadastrais e informações relativas à presente operação a terceiros contratados pelo SAFRA para o exclusivo fim de realizar referida oferta.
- 21ª A abstenção do exercício por qualquer das partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pela presente Cédula, ou a eventual tolerância com atrasos ou inadimplemento no cumprimento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer momento, nem alterarão de modo algum as condições estipuladas neste instrumento.
- 22ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 23ª A(O) EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao CREDOR e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao CREDOR encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
- 24ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação trabalhista e ambiental em vigor no Brasil, declarando ainda que: a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos tendo por objeto questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo ou trabalho infantil, ou ainda relacionadas a questões socioambientais; b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).
- 25ª FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP –(FÓRUM JOÃO MENDES JUNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA.
-



Emitente
SABINO GRIFFOCONSULTORIA ME



Fiel Depositário
SABINO GRIFFO



Avalista (1)
SABINO GRIFFO



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)



Avalista (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)



Terceiro Garantidor (1)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)



Terceiro Garantidor (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra:

0300 151 1234

Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.